

Projeto de Lei nº 503, de 19 de agosto de 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 19/08/2021

1º Secretário

EMENTA: Institui a Obesidade mórbida como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a obesidade como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com obesidade mórbida Grau III aquela que tem o Índice de Massa Corporal - IMC acima de 40 Kg/m².

Art. 2º Poderá o Poder Público em parceria com escolas, instituições e entidades não governamentais desenvolver programações com realização de palestras, debates, workshops e atividades a fim de dar publicidade ao objeto desta Lei.

Art. 3º Poderá o Poder Público destinar, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ISO MOREIRA

4 Secretário

Deputado Estadual

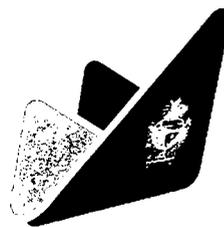
JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde afirma: a obesidade é um dos mais graves problemas de saúde que temos para enfrentar. Em 2025, a estimativa é de que 2,3 bilhões de adultos ao redor do mundo estejam acima do peso, sendo 700 milhões de indivíduos com obesidade, isto é, com um índice de massa corporal (IMC) acima de 30. No Brasil, essa doença crônica aumentou 72% nos últimos treze anos, saindo de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019. Diante dessa prevalência, vale chamar a atenção que, de acordo com a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel). A frequência de obesidade é semelhante em homens e mulheres. Em Goiás, segundo a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade, 20,6% dos homens são obesos e 18,6% das mulheres. Assim sendo, o objetivo primordial desta propositura é preservar direitos fundamentais de homens e mulheres obesidade mórbida. Ante o exposto, solicito de meus pares a aprovação deste projeto, para que possamos ofertar à nossa sociedade um instrumento a mais de proteção à dignidade da pessoa humana. Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente propositura.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021006975



Autuação: 24/08/2021
Projeto : 503 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISO MOREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A OBESIDADE MÓRBIDA COMO DOENÇA CRÔNICA PARA
FINS DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO
ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Projeto de Lei nº 503, de 19 de agosto de 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 19/08/2021

1º Secretário

EMENTA: Institui a Obesidade mórbida como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a obesidade como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com obesidade mórbida Grau III aquela que tem o Índice de Massa Corporal - IMC acima de 40 Kg/m².

Art. 2º Poderá o Poder Público em parceria com escolas, instituições e entidades não governamentais desenvolver programações com realização de palestras, debates, workshops e atividades a fim de dar publicidade ao objeto desta Lei.

Art. 3º Poderá o Poder Público destinar, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ISO MOREIRA

4 Secretário

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde afirma: a obesidade é um dos mais graves problemas de saúde que temos para enfrentar. Em 2025, a estimativa é de que 2,3 bilhões de adultos ao redor do mundo estejam acima do peso, sendo 700 milhões de indivíduos com obesidade, isto é, com um índice de massa corporal (IMC) acima de 30. No Brasil, essa doença crônica aumentou 72% nos últimos treze anos, saindo de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019. Diante dessa prevalência, vale chamar a atenção que, de acordo com a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel). A frequência de obesidade é semelhante em homens e mulheres. Em Goiás, segundo a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade, 20,6% dos homens são obesos e 18,6% das mulheres. Assim sendo, o objetivo primordial desta propositura é preservar direitos fundamentais de homens e mulheres obesidade mórbida. Ante o exposto, solicito de meus pares a aprovação deste projeto, para que possamos ofertar à nossa sociedade um instrumento a mais de proteção à dignidade da pessoa humana. Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente propositura.